



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0013  
1973-1818

DELIBERAÇÃO Nº 1.828 , DE 17 DE AGOSTO DE 1973.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder, sob o regime do instituto do COMODATO, à Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, uma área de terra medindo 5.602,00 m<sup>2</sup>, situada no Parque Uruguaiana, 2º Distrito de Duque de Caxias, com acesso pela Rua N. Srª. do Rosário e Av. Presidente Roosevelt, fazendo divisa com o loteamento Parque João Pessoa, tendo as seguintes dimensões e confrontações: partindo do marco divisório do lote 3, da Quadra 21, com o loteamento Parque João Pessoa, segue em linha reta, medindo 147,00 m, até encontrar a Av. Presidente Roosevelt, daí segue até o ponto divisório do lote 16 da Quadra 20, medindo 4,00 m; deflexionando à esquerda, num ângulo de 90º, segue o lado direito do mesmo lote em uma linha reta de 44,00 m; deflexiona à direita, seguindo em linha reta com 22,00 m; deste ponto, segue em linha oblíqua de 114,15 m, já na divisa entre os loteamentos Parque Uruguaiana e Parque João Pessoa, até atingir um ponto em que o terreno forma um vértice, cujo ponto de convergência está situado sobre a Rua da Fazenda; finalmente, deflexiona à esquerda, seguindo em linha reta, medindo 80,00 m, até encontrar o ponto inicial da presente descrição. Confrontando na frente com o lote 3 da Quadra 21 do Parque Uruguaiana, com a Rua N. Srª. do Rosário e os lotes 1, 3, 4, 5, 6, 7 e 9 do mesmo loteamento; confrontando a seguir com a Av. Presidente Roosevelt, ainda com o lado direito e fundos do lote 16 e parte do lote 15, da Quadra 20 do Parque Uruguaiana; a seguir confronta com os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 da Quadra D do Parque João Pessoa; e, finalmente, com os lotes 1, 2, 8 e 9 da Quadra N, também, do Parque João Pessoa.

Art. 2º - A área ora cedida sob o regime do COMODATO, se destina à construção de um ginásio.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 1 (um) ano para o início das obras, contado a partir da data da publicação da presente Deliberação.

Parágrafo Único - A conclusão definitiva da obra objeto da presente Deliberação será de 2 (dois) anos sob pena de reverter ao Patrimônio Municipal, sem qualquer ônus para os cofres públicos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fls. 2.

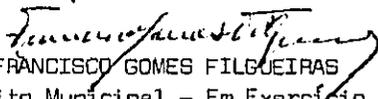
## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 4º - Se a área cedida não for utilizada para o fim a que se destina, reverterá, também, ao Patrimônio Municipal, nas mesmas condições do parágrafo único do artigo anterior.

Art. 5º - A presente Deliberação será transcrita na escritura a ser lavrada na Procuradoria Geral.

Art. 6º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 17 de agosto de 1973.

  
DR. FRANCISCO GOMES FILGUEIRAS  
\* Prefeito Municipal - Em Exercício \*